



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 115/2023

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda nos pagamentos realizados aos fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo/PR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 158, inciso I, da Constituição Federal e 64 da Lei Federal n. 9.430, 27 de dezembro de 1996, bem como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo/PR, ao efetuarem pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a promover a retenção do Imposto de Renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/ 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência do mês de agosto do ano de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no anexo I do presente Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/ 2012, e alterações posteriores.

§ 4º Não serão realizadas retenções no Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 2º A obrigação de retenção do imposto de renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Os valores retidos deverão ser repassados ao Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, recibos ou documentos equivalentes de acordo com a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação.

§ 1º A retenção do imposto de renda deverá ocorrer ainda que os documentos fiscais sejam emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º As retenções deverão ser realizadas de acordo com os percentuais estabelecidos no anexo I do presente Decreto.

§ 3º Quando o fornecedor estiver faturando diferentes produtos ou serviços, dentro da mesma competência, deverá emitir notas fiscais distintas para cada tipo de produto ou serviço, salvo se os produtos e serviços estiverem classificados no mesmo quadro de natureza previsto no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados acerca deste Decreto, a fim de viabilizar o seu cumprimento.

Art. 5º Os novos processos de contratação pública e os contratos deverão prever expressamente a observância do presente Decreto, com o escopo de viabilizar que os potenciais fornecedores tomem ciência do seu conteúdo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DOS BENS FORNECIDO OU DOS SERVIÇOS PRESTADOS	IR
✓ Alimentação; ✓ Energia Elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; ✓ Transporte de cargas; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ✓ Mercadorias e bens em geral.	1,20
✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; ✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; ✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ✓ Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; ✓ Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; ✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde.	2,40
✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone; ✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ✓ Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 118/2023 – TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 115/2023

Dispõe sobre a retenção do imposto de renda nos pagamentos realizados aos fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo/PR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: o disposto nos artigos 150, inciso I, da Constituição Federal e 64 da Lei Federal n.º 9.430, 27 de dezembro de 1996, bem como a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo/PR, ao efetuarem pagamento a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a reter o imposto de Renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência do mês de agosto do ano de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observados os percentuais estabelecidos no anexo I do presente Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

§ 4º Não serão realizadas retenções no Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 2º A obrigação de retenção do imposto de renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Parágrafo único. Os valores retidos deverão ser repassados ao Município de Cantagalo/PR.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, recibos ou documentos equivalentes de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação.

§ 1º A retenção do imposto de renda deverá ocorrer ainda que os documentos fiscais sejam emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo.

§ 2º As retenções deverão ser realizadas de acordo com os percentuais estabelecidos no anexo I do presente Decreto.

§ 3º Quando o fornecedor estiver faturando diferentes produtos ou serviços, dentro da mesma competência, deverá emitir notas fiscais distintas para cada tipo de produto ou serviço, salvo se os produtos e serviços estiverem classificados no mesmo quadro de natureza previsto no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser notificados acerca deste Decreto, a fim de viabilizar o seu cumprimento.

Art. 5º Os novos processos de contratação pública e os contratos deverão prever expressamente a observância do presente Decreto, com o escopo de viabilizar que os potenciais fornecedores tomem ciência do seu conteúdo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2023.

JOÃO KONJUSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DOS BENS FORNECIDO OU DOS SERVIÇOS PRESTADOS	IR
✓ Alimentação; ✓ Energia Elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; ✓ Transporte de cargas; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ✓ Mercadorias e bens em geral.	1,20
✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; ✓ Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; ✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12	0,24
✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ✓ Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	0,24
✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de tocador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; ✓ Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; ✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assembléias e cooperativas.	0,00
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
✓ Seguro saúde.	
✓ Serviços de abastecimento de água;	
✓ Telefone;	
✓ Correio e telégrafos;	
✓ Vigilância;	
✓ Limpeza;	
✓ Locação de mão de obra;	
✓ Intermediação de negócios;	
✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
✓ Factoring;	
✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
✓ Demais serviços.	4,80

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br